IPAAM
FL. Nº 88

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 128/08-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPI - Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3878-7201 **FAX:** (92) 3232-5657

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2306 **PROCESSO Nº:** 0658/T/08

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a ponte da Av. Leopoldo Peres, Av. Maués até o cruzamento da Av. Rodrigo Otávio, cóm distância aproximada de 8 km, de extensão, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização das obras e serviços de macro e micro-drenagem, saneamento básico, urbanização, habitação e melhorias no sistema viário, integrante do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM, no trecho compreendido na localização acima.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 09 JAN 2014

José Carlos Monteiro de Souza
Diretor Técnico

Antonio Ademir Stroski
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 128/08-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0658/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Caracterizar físico-quimicamente os substratos dos cursos d'água dragados pela atividade para posterior estudo e deliberação quanto a destinação final destes rejeitos, recomendando, para tanto, foco de investigação em parâmetros indicadores de concentração de nutrientes e de metais.
8. A destinação final dos substratos dos igarapés dragados devem ser efetuados em locais devidamente licenciados ou autorizados por este IPAAM para esta finalidade.
9. Implementar ações no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos, assoreamento de cursos d'água, bem como proporcionar maior velocidade de correnteza e vazão, adequadas a dispersão de poluentes orgânicos no igarapé do quarenta.
10. Cumprir na integra diretrizes de controle e monitoramento propostas no Plano de Gestão Ambiental e Social – PGAS, documento integrante dos Autos do Processo de Licenciamento Ambiental.